

No caso presente, constata-se que as alegações relativas às supostas conexões entre (i) Valdemar da Costa Neto e Anderson Torres (cognominada "dobradinha" que estaria na gênese da investigação de institutos de pesquisa pela Polícia Federal) e (ii) entre Fernando Cerimedo e a empresa Gaio.io, que colaborou com a auditoria do PL (o que seria indício de atuação concertada para descredibilizar as urnas eletrônicas) possuem relação direta com a causa de pedir deduzida na petição inicial.

Considerando-se, assim, o não aperfeiçoamento do ato citatório, bem como a natureza das alegações de fato ora formuladas e que se fazem acompanhar de links das matérias jornalísticas de 12 e 15/12/2022, defiro o aditamento e determino a expedição de nova citação aos réus, acompanhada da petição ID 158539241 e desta decisão, para que apresentem defesa no prazo de 5 dias.

Tendo em vista a iminência do término do mandato do primeiro investigado como Presidente da República, em 31/12/2022, intime-se a parte autora, a fim de que indique novo endereço para o qual deverá ser remetida, por correio, a citação dirigida a Jair Messias Bolsonaro, sem prejuízo da realização da diligência quanto aos demais investigados.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 2022.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 98 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior Eleitoral aprovado pela Resolução TSE nº 23.505, de 19 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução TSE nº 23.505/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior Eleitoral (PLS/TSE) constante do Anexo I da Resolução TSE nº 23.505/2016, passando a vigorar o PLS/TSE 2021-2026 na forma do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2023, às 16:41, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2379205&crc=8E9CD8A6](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2379205 e o código CRC 8E9CD8A6

2021.00.000006555-2

[PLS 2021 2026 texto final retificado.docx](#)

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA